



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

LEI Nº. 1.303, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.020.

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Paiva para a Legislatura 2021/2024 e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Paiva, no uso de suas atribuições legais, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subsídio do Prefeito Municipal de Paiva fica fixado no valor bruto mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 2º. O Subsídio do Vice-Prefeito fica fixado no valor bruto mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Art.3º. Os Subsídios dos Secretários Municipais ficam fixados no valor bruto mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 4º. Os Subsídios ora fixados serão reajustados anualmente, através de Lei específica pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir de janeiro de 2022, tomando por base o percentual acumulado nos doze meses imediatamente anteriores.

§1º. No caso de extinção do INPC, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou outro equivalente.

§2º. No primeiro exercício da Legislatura os Subsídios não serão reajustados.

Art.5º. No mês de dezembro de cada ano, fica autorizado o pagamento da parcela referida no art.7º, VIII da Constituição Federal (décimo terceiro salário).

§1º. O valor a ser pago a título da parcela mencionada no caput deste artigo será o correspondente ao subsídio do mês de dezembro e será pago até o dia vinte de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato/função.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/000145

Praça Geraldo de Paiva, 22, CEP 36.195-000-Centro- Paiva MG

§2º. Somente será realizado o pagamento da parcela conforme caput deste artigo, se houver, recursos financeiros e orçamentários para tanto, e obedecidos todos os limites constitucionais de gastos com pessoal.

Art.6º. Nos termos da Lei Municipal nº 1269/2019, os Secretários Municipais também fazem jus a percepção de férias acrescidas de 1/3(um terço).

Art.7º.Fica vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória a qualquer agente político.

Art.8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento respectivo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Paiva (MG), 02 de setembro de 2.020.


VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

